

Artigo 2.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.225, de 7 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam reajustados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 2.217,46 (dois mil, duzentos e dezessete cruzados e quarenta e seis centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho Cz\$ 1.663,10 (mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e dez centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.760,66 (mil, setecentos e sessenta cruzados e sessenta e seis centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.320,50 (mil, trezentos e vinte cruzados e cinquenta centavos).

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 86,83 (oitenta e seis cruzados e oitenta e três centavos).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

**ALMINO AFFONSO**

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça  
Luís César Amad Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Osvaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Geraldo de Fátima Lemos Pinheiro,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Neto,

Secretário da Promoção Social

Maia Elvira Machado Rocha,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

João Bastos Soares,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

José Tiacci Kirsten,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial

de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário Especial de Relações Sociais

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, 4 de dezembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

## VARA DE MENORES DO FORO REGIONAL VI PENHA

Rua Dr. João Ribeiro, 433

Fone 296-1889

CEP 03634 - São Paulo

Atende os moradores dos subdistritos de Ermelino Matarazzo, Cangaíba, Penha de França, São Miguel Paulista e Vila Matilde.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 27.305, de 20 de agosto de 1987:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 3.812,40 (três mil, oitocentos e doze cruzados e quarenta centavos).”

II — o artigo 7.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 27.305, de 20 de agosto de 1987:

“Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cz\$ 86,83 (oitenta e seis cruzados e oitenta e três centavos).”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

**ALMINO AFFONSO**

Luís César Amad Costa,  
Respondendo pelo Expediente  
da Secretaria da Fazenda

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.955, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 27.306, de 20 de agosto de 1987:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica fixado em Cz\$ 58,42 (cinquenta e oito cruzados e quarenta e dois centavos).”

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 27.306, de 20 de agosto de 1987:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência AIM-1-Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cz\$ 46,99 (quarenta e seis cruzados e noventa e nove centavos).”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Antonio Carlos Mesquita

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Julgamento de Licitações

Processo GG-1157/87 — Tomada de Preços 45/87 — Desclassificada a proposta apresentada pela firma Mercator Mercantil Ltda., por apresentar preços excessivos, distantes daqueles praticados no mercado, consoante estimativa de fls. 5, 6 e 25 (confirmada em diligência de 8-12-87, conforme fls. 49) e ainda fls. 50, tudo em consonância com o artigo 38, II do Decreto-lei 2300/86.

Processo GG-2309/87 — Tomada de Preços 49/87 — Desclassificados os itens seguintes, por terem sido cotados em desacordo com o edital: 1, 2 e 4 da firma Comercial Hygi-Center Ltda.; 2, 16 e 28 da firma Pereira Rodrigues Importação e Comércio Ltda.; 1, 2, 3, 6, 10, 13, 27 e 31; 21 e 22 da firma Capital Material de Limpeza e Papelaria Ltda.; 21 e 22 da firma Lamiplac Comercial Ltda.; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 14, 15, 18 e 30 da firma Stock Limp. Comércio Atacadista de Papéis Ltda.; 1, 2, 4, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 22, 24 e 31 da firma Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.; e o item 31 da firma Escarlata & Corral Ltda.

Classificadas as propostas apresentadas pelas firmas: Pereira Rodrigues Importação e Comércio Ltda., Capital Material de Limpeza e Papelaria Ltda., Comercial Hygi-Center Ltda., Stock Limp Comércio Atacadista de Papéis Ltda., Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora, Escarlata & Corral Ltda. e Lamiplac Comercial Ltda.

Adjudicado o objeto da licitação, pelo critério de menor preço à firma Pereira Rodrigues Importação e Comércio Ltda. os itens: 10, 12, 13, 27 e 31; à firma Capital Material de Limpeza e Papelaria Ltda. os itens: 4, 11, 14, 19, 24, 25, 26, 29, 30 e 34; à firma Stock Limp Comércio Atacadista de Papéis Ltda. os itens 17 e 22; à firma SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora o item 33; e a firma Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. o item 32.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

**ALMINO AFFONSO**

Luís César Amad Costa,  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Fazenda

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.956, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil no Departamento de Amparo e Integração Social, da Secretaria da Promoção Social

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, em caráter temporário, o Centro de Convivência Infantil no Departamento de Amparo e Integração Social da Secretaria da Promoção Social.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Departamento.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 205 e 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 4.º — O Diretor do Departamento de Amparo e Integração Social definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Promoção Social promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação da unidade criada por este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

**ALMINO AFFONSO**

Vergílio Dalla Pria Neto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.665, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, que reorganiza os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

Retificações do D.O. de 1.º-12-87

Artigo 1.º —

onde se lê: alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24.567, de 24 de janeiro de 1986,...

leia-se: alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24.657, de 24 de janeiro de 1986,...

Artigo 2.º —

onde se lê: ficando revogado, em especial, o Decreto n.º 24.567, de 24 de janeiro de 1986

leia-se: ficando revogado, em especial, o Decreto n.º 24.657, de 24 de janeiro de 1986

e como único proponente, à firma Pereira Rodrigues Importação e Comércio Ltda. os itens: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 15, 18, 21, 22 e 23; e a firma Stock Limp Comércio Atacadista de Papéis Ltda. o item 16, nos termos do Edital.

Obs: Não houve cotação para os itens 2 e 28.

Retificação do D.O. de 12-12-87

Onde se lê: Comunicado CAC-12-287

leia-se: Comunicado CAC-12-87

### DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despachos do Diretor Substituto, de 14-12-87

Tomada de Preços 31/87 — Proc. GG.766/87 — Homologo a adjudicação de fls. 39 e convoco a firma Bhasko — Comércio de Máquinas Ltda., a comparecer à Divisão de Material do Departamento de Administração para as providências complementares à execução do objeto da licitação.

Tomada de Preços 46/87 — Proc. GG.2.235/87 — Homologo a adjudicação de fls. 91 e convoco a firma Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., a comparecer à Divisão de Material do Departamento de Administração para as providências complementares à execução do objeto da licitação.

### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicados

Proc. 718/69-ATI — A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos interessados, comunica que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação 1420-7, proferiu o seguinte julgamento:

Julgou-se procedente a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade do inciso III do art. 135, do Decreto-lei Complementar 3, de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Decisão unânime. Votou o Presidente. Plenário, em 19-11-87. (“D.J.U.” 223, de 24-11-87, página 26.357).

O Artigo 135 e seu inciso III do Decreto-lei 3, de 27 de agosto de 1969, dispõem:

“Artigo 135 — O concurso de provas será realizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem